

DOQ Nº932 – ANO IV

LEI N.º1552, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

AUTOR: VER. ANTONIO ALMEIDA

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CRIAR NO AMBITO DO MUNICIPIO DE
QUEIMADOS O CENTRO DE
INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS DE
QUEIMADOS (CMILQ) PARA PESSOAS
SURDAS E/OU COM DEFICIÊNCIA
AUDITIVA”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ) para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva.

§ 1º - O Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ), tem como objetivo promover a acessibilidade da comunidade surda aos serviços públicos municipais por meio de acesso a informações acerca dos serviços prestados pelo Município, através de diversos meios de comunicação, inclusive por meio do atendimento presencial.

§ 2º - O Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ) deverá conter equipamentos que possibilitem a transmissão de vídeos ao vivo para órgãos públicos municipais, também devidamente equipados, com o objetivo de facilitar e garantir a comunicação entre as pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva por meio da Língua Brasileira de Sinais (Libras) e os servidores municipais.

§ 3º - O atendimento presencial consiste em disponibilizar intérpretes de Libras e Guias-Intérpretes para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, nos órgãos públicos municipais, para que possam receber a adequada prestação do serviço público municipal.

Art. 2º - A equipe do Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ) deverá ser composta por um número mínimo permanente de intérpretes da Libras e por guias-intérpretes para pessoas surdas e/ou com deficiência auditiva, suficiente para possibilitar a prestação de atendimento presencial nos órgãos público municipais.

Art. 3º - Para a criação do Centro Municipal de Interpretação da Língua Brasileira de Sinais de Queimados (CMILQ) o Poder Executivo Municipal

poderá firmar parcerias, quando necessário, com órgãos públicos e com o setor privado.

Art. 4º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que for necessário para sua aplicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE FRANÇA VILELA
P R E F E I T O